

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 1088/2023 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.309/2022

Ata Nº : SERP 729/2022

Processo nº 34.950/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: UP DISTRIBUIDORA LTDA

Valor Total: R\$ 4.371,00

Data da Assinatura: 12/06/2023

Iranilson Casado Pontes
Secretário Municipal de Saúde (Interino)
Protocolo 1104312**RESOLUÇÃO Nº 587 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DA SERRA**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 91ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde da Serra para o triênio 2023-2026 e o Cronograma de Realização do Processo Eleitoral do CMSS- Anexo I, para o triênio 2023-2026;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 05 de junho de 2023.

CARLA DE OLIVEIRA MARIA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 586, de 30 de maio de 2023, no uso de minhas atribuições legais.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário Municipal de Saúde da Serra Interino

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 587**REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E MOVIMENTOS
SOCIAIS PARA O MANDATO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA (CMSS)
TRIÊNIO 2023/2026****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e movimentos sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município da Serra/ES, das Entidades de Trabalhadores de Saúde, das Entidades representativas dos Prestadores de Serviços do SUS e do Poder Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023, e conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único. As Assembleias Eleitorais serão realizadas nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, iniciando-se o processo eleitoral a partir do Edital de Convocação e publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município da Serra (PMS) e site da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, conforme Resolução CMSS nº 563/2022.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Representante de Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das Entidades de Trabalhadores de Saúde e das Entidades representativas dos Prestadores de Serviços do SUS para participar da respectiva Assembléia Eleitoral.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

II - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

III - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os órgãos, entidades e movimentos sociais para compor o mandato do Conselho Municipal de Saúde - Triênio 2023-2026;

IV - analisar, avaliar e deliberar a respeito das inscrições, dando conhecimento público das candidaturas inscritas e elegíveis;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidatura e outros assuntos relativos ao pleito eleitoral;

VI - instalar as Assembleias Eleitorais com a função de organizar, receber e apurar votos e apresentar o resultado da eleição;

VII - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, relatório do resultado das assembleias, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

VIII - indicar a Mesa Coordenadora da Assembléia Eleitoral de cada segmento.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 4º As vagas das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município da Serra/ES, das Entidades de Trabalhadores de Saúde e das Entidades representativas dos Prestadores de Serviços do SUS, a serem eleitas para participarem do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, serão definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões estabelecidas na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023 e conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, distribuídas da seguinte forma:

I - 08 (oito) vagas para entidades e movimentos sociais representativos dos Usuários do SUS, com sede no Município da Serra/ES;

II - 04 (quatro) vagas para entidades representativas dos Trabalhadores de Saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes;

III - 02 (duas) vagas para entidades representativas de Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados ao SUS, com sede no Município da Serra, devidamente registradas nos órgãos competentes;

IV - 02 (duas) vagas para o Poder Executivo Municipal, sendo estas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023, define-se como:

I - Entidades representativas dos Prestadores de Serviços do SUS: Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas conveniadas ao SUS, que tenham atuação e sejam sediadas no município da Serra/ES;

II - Entidades representativas dos Trabalhadores de Saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes: Associações representativas de Trabalhadores de Saúde, Conselhos de profissões regulamentadas e afins a área da saúde e Sindicatos de Trabalhadores de Saúde;

III - Órgãos, entidades e movimentos sociais do município da Serra/ES representantes dos Usuários do SUS:

- a) Associações de Pessoas com Patologias;
- b) Associações de Pessoas com Deficiência (ex: AMAES - Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do ES);
- c) Entidades Indígenas;
- d) Movimentos Sociais e Populares, organizados (ex: Negros, Quilombolas, LGBTQIA+, Pescadores, Pessoas em Situação de Rua, Idosos, Juventude, entre outros);
- e) Movimentos Organizados de Mulheres;
- f) Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- g) Organizações de Associações de Moradores (ex: Federação de Associações de Moradores);
- h) Entidades Ambientalistas;
- i) Organizações de entidades Religiosas (ex: Pastoral da Saúde e outras similares).

§ 2º Para efeitos de representação de organizações de entidades religiosas, não serão consideradas as paróquias/ministérios, igrejas/templos/terreiros e afins.

Art. 5º As entidades, movimentos sociais e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 1º Quando as entidades/movimentos sociais forem indicar os nomes de seus representantes para conselheiros titulares e suplentes, para o mandato do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Representantes de Usuários: ser morador da Serra/ES;
- III - Representantes dos Trabalhadores de Saúde: servidor efetivo do município da Serra/ES;
- IV - Representantes do Poder Executivo Municipal: gestores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário(a) da pasta.

§ 2º Para composição dos representantes designados para o mandato do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES serão vedadas:

- I - Acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de entidades, órgãos e movimentos sociais;
- II - A representação dos trabalhadores de saúde por servidor do município ocupante de cargo comissionado ou função gratificada;
- III - Os representantes dos usuários não poderão ser prestadores de serviço de saúde, trabalhadores de saúde com vínculo público, filantrópico ou privado no município da Serra ou servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer instância federativa.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos órgãos, entidades e movimentos sociais serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, situado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, CEP: 29.173-795(endereço sujeito a alteração para: Rua Domingos Martins s/ número, Serra Centro CEP: 29.176.05), no período de 19 de junho a 14 de julho de 2023 (dias úteis), no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o órgão, a entidade ou movimento social e a vaga para a qual está se candidatando e entrega dos documentos descritos no Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Os órgãos, entidades e movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I- Entidades:

- a) Original e Cópia da Ata de Fundação, registrada em órgãos competentes (Cartório ou Junta Comercial), comprovando no mínimo 02 (dois) anos de atuação no município;
- b) Original e Cópia do Estatuto atualizado ou Regimento, registrados em órgãos competentes (Cartório ou Junta Comercial);
- c) Original e Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, registrada em órgãos competentes (Cartório ou Junta Comercial);
- d) Entidades sindicais: apresentar Cadastro Nacional de Entidade Sindical junto ao Ministério do Trabalho;
- e) Ofício com indicação dos seus representantes - titular e suplente (nome completo, número do documento de identificação oficial com foto, e-mail e telefone) para participar da Assembléia Eleitoral, subscrito por seu representante legal.

II - Movimentos Sociais:

- a) Original e Cópia da Ata de Fundação ou outro documento comprobatório equivalente;
- b) Original e Cópia do Estatuto atualizado ou Regimento ou outro documento comprobatório equivalente;
- c) Original e Cópia das Atas das reuniões realizadas nos últimos 12 meses, com a respectiva lista de presença;
- d) Ofício com indicação dos seus representantes - titular e suplente (nome completo, número do documento de identificação oficial com foto, e-mail e telefone) para participar da Assembléia Eleitoral, subscrito por seu representante legal.

§ 1º Os documentos originais serão apresentados e, após conferência com suas respectivas cópias, devolvidos ao responsável.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições dos órgãos, entidades e movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal da Serra/ES e no mural da sede do Conselho, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observadas as composições dos segmentos.

Parágrafo Único. Os órgãos, entidades ou movimentos sociais que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso, a ser entregue na sede do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, conforme data definida no Anexo I deste Regimento, por meio de documento endereçado a Comissão Eleitoral, que se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de até 72 horas depois de encerrado o período de interposição de recurso, dando-se ciência ao requerente através de e-mail.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º A eleição será realizada por meio de Assembléias Eleitorais convocadas especificamente para este fim, de acordo com as datas definidas no cronograma em anexo.

Parágrafo único. Participam das Assembléias Eleitorais, as Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município da Serra/ES, Entidades de Trabalhadores de Saúde e Entidades representativas dos Prestadores de Serviços do SUS.

Art. 10 Os representantes das entidades e movimentos sociais indicados a participarem das Assembleias Eleitorais, deverão comparecer na Sede do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, apresentando documento original de identificação com foto e assinatura em lista de presença.

Art. 11 A eleição será realizada por voto secreto, obedecendo o número de vagas disponíveis para cada

segmento, descritas no Art. 4º deste regimento.

§ 1º Cada representante das entidades e movimentos sociais (titular ou na sua ausência seu suplente), receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral iniciará a eleição com apresentação dos representantes das entidades e movimentos sociais presentes.

§ 3º Os representantes das entidades e movimentos sociais, terão o tempo de 02 (dois) minutos para se apresentarem aos demais participantes.

§ 4º A Comissão Eleitoral fará a chamada para as Assembleias de cada segmento com qualquer número de participantes presentes e com tolerância máxima de 15 minutos, a partir do horário estabelecido no cronograma em anexo.

§ 5º Antes do início da votação a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral e pelos Fiscais.

Art. 12 A Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral será composta por pelo menos, três integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em cada Assembleia Eleitoral serão designados 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES e 01 (um) representante das entidades e/ou movimentos sociais presentes, sorteado pela Mesa Coordenadora.

§ 2º No início da votação, o representante indicado de cada entidade e/ou movimento social deverá dirigir-se a Mesa Coordenadora para receber a cédula de votação.

§ 3º Cada entidade e movimento social votará de acordo com o número de vagas estabelecidas para o seu segmento.

§ 4º Não serão admitidos votos antes do início e após o encerramento do horário previsto para a realização das respectivas Assembleias Eleitorais, devendo estas serem iniciadas e finalizadas conforme cronograma constante no anexo I e Parágrafo 4º do Art. 11, deste Regimento.

§ 5º A apuração dos votos será realizada pela Mesa Coordenadora imediatamente após o término da votação, sendo acompanhada pelos fiscais.

§ 6º Após o encerramento da votação, apuração dos votos e resultado das eleições, a Ata da Eleição será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais, sendo anexada à lista de presença.

§ 7º O Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES poderá solicitar fiscalização do Ministério Público Estadual para o acompanhamento das Assembleias Eleitorais, caso seja avaliada a necessidade.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 13 Serão eleitas as entidades e movimentos sociais que obtiverem maior número de votos, observados os critérios de paridade para cada segmento.

Art. 14 Havendo empate será eleita a entidade e/ou movimento social que:

I - Comprovar maior tempo de atuação no município, apurado com base na documentação apresentada no ato da inscrição da entidade;

II - Não tenha participado de nenhum mandato do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, deverá haver uma nova votação entre as entidades empatadas, com o objetivo de preenchimento das referidas vagas.

Art. 15 O resultado final da votação será proclamado no final de cada Assembleia Eleitoral pelo presidente ou na sua ausência, por outro membro da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Após homologado, o resultado final da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município da Serra/ES e afixado no mural do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES, com os nomes das entidades e dos movimentos sociais eleitos.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DOS NOMES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Art. 17 Os órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal de

Saúde da Serra/ES, no período de 11 a 22 de agosto de 2023, no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, a seguinte documentação:

a) Ofício com indicação do(s) nome(s) do(s) representante(s) titular(es) e suplente(s) da entidade ou movimento social, subscrito por seu representante legal, com endereço de e-mail e telefone de contato;

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto dos representantes titular e suplente;

c) Cópia do comprovante de residência em nome do representante para comprovação de moradia no município da Serra (segmento dos usuários).

Art. 18 Os Conselheiros Municipais de Saúde (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023.

Parágrafo único. O conselheiro nomeado exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 19 A entidade que não indicar seus representantes no prazo estabelecido no cronograma, será substituída por outra entidade do mesmo segmento e que tenha sido eleita e classificada como suplente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal a adoção de todas as providências administrativas cabíveis e necessárias para a realização do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES.

Art. 21 Os casos não previstos neste regimento e que extrapolarem as competências da Comissão Eleitoral, serão encaminhados para deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES.

Art. 22 Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES e publicação da sua respectiva resolução.

Serra, 05 de junho de 2023.

Comissão Eleitoral

Carlos Alberto Dias dos Santos
Presidente

Celso Silva Barcelos
Vice Presidente

Karina Daleprani Espindula
1ª Secretária

Carla Oliveira Maria
Secretária Adjunta

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA/ES - TRIÊNIO 2023/2026

Etapa	Data	Horário	Local
Inscrições de Entidades	19/06 a 14/07/2023 (dias úteis)	08 às 12 horas 13 às 16 horas	Sede do CMSS
Análise das inscrições	17 a 19/07/2023	-	CMSS/Comiss. Eleitoral
Divulgação das Entidades por segmento, aptas a participarem da Assembleia Eleitoral	21/07/2023	-	Diário Oficial do município, Site da PMS e Mural do CMSS

Recebimento de recurso das Entidades não habilitadas	24 a 28/07/2023 (dias úteis)	08 às 12 horas 13 às 16 horas	Sede do CMSS
Análise dos Recursos	31/07 a 02/08/2023	-	CMSS/ Comiss. Eleitoral
Encaminhamento da resposta dos recursos as Entidades	03/08/2023	-	Via e-mail
Divulgação das Entidades habilitadas a participarem da Eleição	04/08/2023	-	Diário Oficial do município, Site da PMS e Mural do CMSS
Assembléia Eleitoral: Segmento dos Usuários do SUS	07/08/2023	14 às 16 horas	Sede do CMSS
Assembléia Eleitoral: Segmento dos Trabalhadores do SUS	08/08/2023	14 às 16 horas	Sede do CMSS
Assembléia Eleitoral: Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde	09/08/2023	14 às 16 horas	Sede do CMSS
Divulgação do Resultado Final da Eleição	11/08/2023	-	Diário Oficial do município, Site da PMS e Mural do CMSS
Envio de Ofício, por email e protocolo, com nome dos Representantes Titulares e Suplentes pelas Entidades Eleitas e documentos solicitados	11/08 a 22/08/2023	08 às 12 horas 13 às 16 horas	CMSS
Publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Eleitos	Entre os dias 23 a 25/08/2023	-	Diário Oficial do município
Posse dos Conselheiros Eleitos	28/08/2023	16 horas	CRAS Laranjeiras
Primeira Reunião do CMS - Triênio 2023/2026 para Eleição do Presidente e Mesa Diretora	31/08/2023	14 horas	CMSS

* CMSS: Conselho Municipal de Saúde da Serra

** PMS: Prefeitura Municipal da Serra

Protocolo 1104430

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 144 DE 8 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) ROSIQUELI RIBEIRO CARLOS TOLEDO, matrícula nº 3067, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente a 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 26513/2023 referente ao período de 16/09/2011 a 22/04/2023, a partir de 22/04/2023.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 145 DE 8 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) ROMERIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 2908, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 7874/2023 referente ao período de 01/07/2011 a 04/02/2023, a partir de 06/02/2023.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1104198

Instrução de Serviço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023

Processo nº 29.081/2023

Partes: O Município da Serra e a EMPRESA ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ n.º 28.418.838/0001-19.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação, com disponibilização de material descartável, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos referidos serviços.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.